



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 024/2014-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 11 de Novembro de 2014, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 024/2014-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	194/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS (denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. SÁVIO ARNS RIBEIRO ALVES, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	222/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) MAIS A PERDA DE 06 (seis) PONTOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) MAIS PERDA DE 06 (seis) PONTOS.
CATEGORIA	FEMININO

NÚMERO DO PROCESSO	224/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	FRANCISCO LUCAS COSTA DE OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II, CBJD.
	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	236/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. ANTÔNIO GEANDERSON PATRÍCIO DE LIMA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ART. 258, II, E 257 DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. AIRTON MATOS CRUZ NETO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. MARCOS GUILHERME COSTA PEREIRA, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 250 E 257 DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO AINDA EM 180 (cento e oitenta) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, II, §2º, DO CBJD. POR FIM, POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD. FINALIZANDO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS 180 (cento e oitenta) DIAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS 90 (noventa) DIAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. BRUNO VICTOR RIBEIRO RODRIGUES, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD. AINDA, FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO. E POR MAIORIA DE VOTOS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254-A DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A., AINDA, FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>ARTIGO 257, DO CBJD, TOTALIZANDO 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$1.000,00 (um mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais). AINDA, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 205 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), PERFAZENDO A QUANTIA DE R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). POR FIM, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS 203, E 213, III, TODOS DO CBJD.</p>
	SUB 17

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA e ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO. Procurador presente: FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE